



CONTRATO N.º 359/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, RECREATIVOS E DE ANIMAÇÃO DO EVENTO “ALDEIA NATAL DO SEIXAL 2024”

Entre

O **Município do Seixal**, pessoa coletiva n.º 506 173 968, com sede em Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, representado pelo Presidente do seu órgão executivo **Paulo Alexandre da Conceição Silva**, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, que outorga no exercício de funções e nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

ADWAY, LDA., com sede na Estrada do Seixalinho, Armazém Adway, 2870-491 Montijo, Distrito de Setúbal, Concelho de Montijo, Freguesia de Montijo e Afonsoeiro, com o **NIPC 509 753 990**, aqui representada por **Luís Miguel Bonjour Lobato da Graça**, portador do cartão de cidadão **n.º 10609277 4 2X2** válido até **16-11-2030** e por **Cláudio José Nunes Canelas**, portador do cartão de cidadão **n.º 12570742 8 2Y0** válido até **14-05-2028** que outorgam na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso **n.º 8645-7365-4323** subscrita em **15-11-2024** e válida até **15-11-2025** e da adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato mediante Despacho n.º 3409-PCM/2024 de 05 de dezembro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo de competências delegadas pela Deliberação de Câmara n.º 442/2022-CMS, de 23 de novembro, é acordado celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de comunicação, recreativos e de animação do evento “Aldeia Natal do Seixal 2024”, nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada.



Cláusula segunda

(Preço contratual)

O preço contratual é de **210.000,00€ (duzentos e dez mil e euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula terceira

(Prazo de Execução contrato)

A execução do contrato, inicia-se na data da habilitação do adjudicatário e cessa quando se verificar a desmontagem total das estruturas organizacionais e equipamentos, prevendo-se para o efeito um prazo de execução de 33 (trinta e três) dias.

Cláusula quarta

(Condições de Pagamento)

1 - De acordo com a cláusula quinta do caderno de encargos (clausulas gerais), o pagamento a efetuar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante será realizada no prazo de trinta dias, após a receção da fatura e confirmação da prestação do serviço por parte do serviço competente.

2 - O pagamento do preço contratual será efetuado em duas prestações, nos termos a seguir indicados:

- a) A primeira prestação do pagamento correspondente a 80% do preço contratual, será efetuada com a aprovação do plano final de implementação do evento;.
- b) A segunda prestação do pagamento correspondente a 20% do preço contratual será efetuado após a desmontagem das estruturas e equipamentos referidos na alínea anterior.

Cláusula quinta

(Caução)

Não foi prestada caução por a mesma não ser exigível nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 20.º do Programa do Concurso.

Cláusula sexta

(Produção de efeitos)

1 - Por se considerar que estão verificadas as condições previstas no n.º 2 artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produzirá efeitos retroativos à data da habilitação do adjudicatário, uma vez que, por razões de interesse público e considerando que a organização deste evento, é de vital importância para a estratégia municipal de promoção do território,



captação de investimento e de retoma económico-social, tendo em conta a capacitação destes grandes eventos para o apoio ao comércio e empresas locais, e em que o adjudicatário necessita de realizar ações preparatórias, de forma a que seja garantida a prestação dos serviços de comunicação, recreativos e de animação em tempo útil.

2 – O adjudicatário foi habilitado em 05 de dezembro de 2024.

Cláusula sétima

(Fiscalização prévia)

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Cláusula oitava

(Informação de Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2024 em vigor na Câmara Municipal do Seixal, na rubrica com o Código GOP 13.007.2021/5193 e, é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 020225, que tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial de compromisso: 66244, prestado em 03 de dezembro de 2024, pelo Diretor do Departamento Financeiro, e terá a seguinte repartição de encargos:

- - Ano de 2024: 168.000,00€ (cento e sessenta e oito mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- - Ano de 2025: 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula nona

(Gestor do Contrato)

Por Despacho n.º 3156-PCM/2024 de 11 de novembro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, foi nomeado, como gestor do contrato, **Ricardo Vieira, Adjunto do Presidente da Câmara Municipal.**

Cláusula décima

(Proteção de dados)



- 1- As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2- Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ao abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Primeiro Outorgante e nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
- 3- A Segunda Outorgante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente Contrato.
- 4- As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e a prestar desde já o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD, a efetuar em estrito cumprimento das orientações emanadas por esta entidade e para cumprimento do disposto nos artigos 127.º e 465.º ambos do Código dos Contratos Públicos .

Cláusula décima primeira

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Cláusula décima segunda

(Disposições finais)

- 1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos elencados no nº2, do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, e, em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesses números.
- 2- Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida pelo Centro Distrital de Setúbal da Segurança Social, comprovativa que a sua situação contributiva está regularizada datada de 06-09-2024;
 - b) Certidão do Serviço de Finanças de Montijo, comprovativa em como tem a situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal datada de 05-12-2024;



- c) Certificado do registo criminal da empresa e dos Gerentes da empresa datados de 05-12-2024;
- d) Declaração conforme Anexo II do Código da Contratação Pública.
- e) Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]

Seixal, 05 de dezembro de 2024

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
CLÁUDIO JOSÉ NUNES
CANELAS
Data: 06-12-2024 10:23:
41

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
LUÍS MIGUEL BONJOUR
LOBATO DA GRAÇA
Data: 06-12-2024 12:13:11